



Junta

## **AVISO**

### ***Publicitação de Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas da Freguesia de Almagreira***

Fernando Rodrigues Matias, Presidente da Junta de Freguesia de Almagreira, no uso das competências conferidas pelas *alíneas f) e y)* do *n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, em cumprimento e para os efeitos do disposto no *n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.)*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro*, torna público que a Junta de Freguesia deliberou, em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas da Freguesia de Almagreira, que tem início com a presente publicação, e designar como responsável pela direção do procedimento Humberto Margarido Lopes, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Almagreira.

Mais torna público que podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do *n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A.*, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso, e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas da Freguesia de Almagreira, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento (cf. al. b) do *n.º 2 do artigo 112.º do C.P.A.*) para que



o mesmo seja utilizado para os efeitos previstos na *alínea c)* do *n.º 1* do *artigo 112.º* do *C.P.A.*

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, para Freguesia de Almagreira Rua do Rossio nº 10, Almagreira, 3105-004 ALMAGREIRA PBL, ou através de correio eletrónico para [executivo.almagreira@gmail.com](mailto:executivo.almagreira@gmail.com).

Almagreira, 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Fernando Rodrigues Matias



*Junta da*

**Projeto de**  
**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS VIATURAS DA FREGUESIA DE**  
**ALMAGREIRA**

**Nota Justificativa**

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de normas que definam os critérios e as regras para a cedência das viaturas da Freguesia de Almagreira a entidades ou instituições sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo ou educativo;

Considerando que a cedência de viaturas permitirá que aquelas entidades levem a cabo as iniciativas a que se propõem para a concretização dos seus fins e objetivos estatutários, bem como o cumprimento dos seus planos de atividade;

Considerando que constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do *n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que ao fazer uma ponderação dos custos e dos benefícios desta medida se constatou que os benefícios decorrentes da mesma se apresentam muito superiores aos custos que lhe estão inerentes;

Considerando ainda a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, as competências previstas na *alínea f) do n.º1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, foi deliberado em reunião da Junta de Freguesia, realizada em 20 de Outubro de 2015, propor a criação de um Regulamento de Utilização e Cedência das Viaturas da Freguesia de Almagreira, que foi sujeito a audiência de interessados, devendo ser levado para aprovação em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Dezembro de 2015, e que se rege nos termos seguintes:



*Almagreira*

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e cedência das viaturas da Freguesia de Almagreira a entidades cuja área de atuação se circunscreva ao âmbito territorial da Freguesia.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivo**

1. A utilização e cedência das viaturas da Freguesia visa apoiar iniciativas de cariz social, cultural, desportivo, recreativo e educativo, promovidas por entidades sem fins lucrativos.
2. As viaturas da Freguesia só poderão ser cedidas a entidades legalmente constituídas e desde que a cedência vise apoiar a concretização dos seus fins e objetivos estatutários, bem como o cumprimento dos seus planos de atividade.

## **Artigo 3.º**

### **Destinatários**

1. As viaturas da Freguesia poderão ser cedidas às entidades abaixo enumeradas:
  - a) Instituições de Ensino;
  - b) Instituições de Solidariedade Social;
  - c) Associações Humanitárias;
  - d) Associações Recreativas e Culturais;
  - e) Associações Desportivas;
  - f) Outras com ação meritória.



*Junta*

2. A cedência das viaturas às entidades referidas na alínea a) do número anterior, nos termos definidos no presente regulamento, não engloba o transporte escolar.

#### **Artigo 4.º**

##### **Normas para a cedência**

1. A cedência das viaturas da Freguesia, tendo por base o disposto no artigo 2º, será efetuada às entidades que, nos dois anos anteriores, tenham utilizado menos vezes as viaturas.

2. Nos casos em que se verifique a existência de pedidos de entidades que utilizaram as viaturas o mesmo número de vezes, preferirá o pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar nos serviços da freguesia.

3. Em cada ano civil, as entidades enumeradas no artigo anterior, não poderão apresentar mais do que dois pedidos de cedência.

4. Em situações devidamente fundamentadas, poderá o senhor Presidente da Junta de Freguesia autorizar que o número de cedências anual seja superior ao definido no número anterior.

5. As deslocações a efetuar por iniciativa da Freguesia terão prioridade sobre quaisquer outras.

#### **Artigo 5.º**

##### **Procedimentos a observar**

1. Os pedidos de cedência serão dirigidos ao Presidente de Junta de Freguesia, mediante o preenchimento do formulário que constitui o Anexo I ao presente regulamento, com indicação dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Fim a que se destina a cedência;
- c) Itinerário;



*Junta de Freguesia*

- d) Local, data e hora de partida;
- e) Local e hora provável de chegada;
- f) Número de passageiros;
- g) Pessoa responsável pela deslocação e número de telemóvel para contacto.

2. O Presidente de Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que entender necessários para uma adequada apreciação do pedido.

3. A duração e o itinerário da cedência não deverão ser superiores a 24 horas nem a 100 quilómetros (percurso de ida).

4. Por cada pedido de cedência, deverá ser preenchido um formulário.

## **Artigo 6.º**

### **Regras de utilização**

1. As viaturas só poderão ser conduzidas por trabalhadores da Freguesia, devidamente habilitados para o efeito.

2. Em situações excecionais, o Presidente da Junta de Freguesia poderá indicar como motorista outra pessoa, desde que devidamente habilitada para o efeito.

3. O número de passageiros a transportar não poderá ser superior à lotação da viatura cedida.

4. Nas viaturas da Freguesia não poderão ser transportados materiais ou equipamentos que, pela sua composição, dimensão ou peso, possam causar danos ou pôr em perigo a segurança dos passageiros.

5. No decurso das deslocações, são proibidas quaisquer manifestações suscetíveis de perturbar o motorista e de pôr em causa a segurança dos passageiros.

6. Em casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização das viaturas pelos serviços da Freguesia, poderá a cedência ficar sem efeito.



*Junta*

7. Nas situações previstas no número anterior, não será devida qualquer indemnização à entidade requisitante.

### **Artigo 7.º**

#### **Encargos**

1. Constituem encargos a suportar pela entidade requisitante:

- a) O pagamento de portagens;
- b) A alimentação do motorista;
- c) Combustível para abastecimento da viatura.

2. Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior, será verificado o nível de combustível da viatura no local de partida, devendo aquela apresentar nível idêntico de combustível no local de chegada.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres das partes**

1. Incumbe ao motorista o cumprimento dos horários e itinerários previamente estabelecidos e constantes do pedido de cedência, bem como dos tempos de condução, respeitando os períodos legais de descanso, em cumprimento da legislação em vigor.

2. A entidade requisitante é responsável pelos danos causados pelos passageiros nas viaturas da freguesia e nos locais de passagem e/ou paragem.

### **Artigo 9º**

#### **Disposições finais**

1. Todos os casos omissos no presente regulamento serão objeto de deliberação pela Junta de Freguesia, dos quais se dará conhecimento à Assembleia de Freguesia.

2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



*Almagreira*

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Identificação da Entidade Requirante: \_\_\_\_\_

Nº de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Entidade Requirante \_\_\_\_\_

Indique o objetivo do pedido, o itinerário previsto, data, local e hora de partida, local e hora de chegada e número de passageiros (excluindo o motorista):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA DO PEDIDO:

Almagreira \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nota: Pode ser preenchido, assinado, digitalizado e enviado através de correio eletrónico